



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 969

DE 21 DE MAIO DE 2015

“Autoriza doação de imóvel e dá outras providências”

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à LUCIENE MARIA DA PAZ, brasileira, portadora da Carteira de Trabalho nº 002275, Série 001/RO, o imóvel denominado lote nº 13, da quadra nº 07, setor 05, nesta cidade de Vale do Paraíso, medindo de frente 12,00 metros, de fundo 12,00 metros, lateral direita 30,00 metros e lateral esquerda 30,00 metros, perfazendo uma área total de 360,00 m² e um perímetro de 84 metros situado na Rua B 06, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 12, SUL: Lote 14, LESTE: Lote 23, OESTE: Rua B 06, perfazendo, conforme registro de loteamento nº 3-11.206, Livro 02, do Serviço de Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art 2º A doação, sem ônus, da área descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se à construção de unidade residencial.

Art 3º A donatária compromete-se a cumprir os seguintes encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

- a) Construir sobre o terreno doado residência para moradia da família donatária, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura da escritura pública de doação;
- b) Não ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel;
- c) Comparecer ao Setor de Cadastro, a cada 6 (seis) meses, para atualização cadastral;
- d) Não construir outro imóvel no terreno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Procuradoria Jurídica

Art 4º O imóvel fica gravado de cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de vinte anos, contados da escrituração de imóvel.

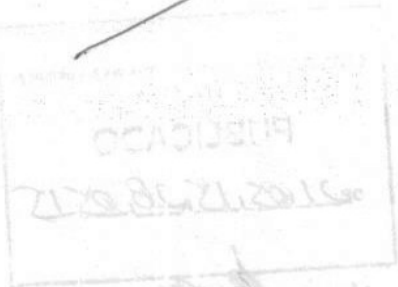
Art 5º O imóvel doado reverterá ao Município, mediante processo administrativo, no caso de descumprimento das estipulações da presente Lei, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal.

Art 6º Correm por conta do donatário as despesas referentes a escrituração, registro e transferência do imóvel, bem como de eventuais tributos incidentes.

Art 7º Fica o donatário impedido futuramente de obter concessão semelhante a prevista nesta Lei.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal



[Faint stamp: Técnico de Contabilidade]

